

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Iniciar evento perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.751-02

Amparo Legal:

Art. 95.

Tipificação do Enquadramento:

Tipificação do Enquadramento			
Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco			
sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circuns			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Não aplicável	Multa	Não aplicável	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Pessoa Física ou Jurídica Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO	
Pontuação:	Constatação da Infração:		
Não computável	Mediante Abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Responsável que iniciar	1. Quando houver permissão	1. Esta infração é de	1. Corrida Rústica /
evento que possa perturbar	prévia da autoridade	responsabilidade de pessoa	Passeata / Romaria /
ou interromper a livre	competente e o evento	física ou jurídica, sem a	Vaquejada /Rodeio em via
circulação ou possa colocar	ocorrer nos termos da	utilização de veículos.	pública sem permissão.
em risco a segurança de	permissão concedida.		
veículos e/ou pedestres, sem		2. Art. 95 § 1º A obrigação de	2. Passeata realizada em
permissão prévia do órgão	2. Se for obra que possa	sinalizar é do responsável pela	desacordo com a permissão
ou entidade de trânsito com	perturbar ou interromper a	execução ou manutenção da	da autoridade de trânsito
circunscrição sobre a via, ou	livre circulação ou possa	obra ou do evento.	com circunscrição sobre a
em desacordo com a	colocar em risco a segurança	,	via (ocupando todas as
permissão concedida.	de veículos e/ou pedestres,	3. O responsável pela	faixas de circulação de
	sem permissão, ou em	execução do evento é o seu	veículos).
	desacordo com esta, utilizar	promotor.	
	enquadramento específico:	, ,	
	751-01, art. 95.	4. Sempre que possível, o	
		agente de trânsito deverá	
	3. Quando o evento envolver	identificar o infrator, no ato	
	veículo, utilizar	da autuação. Caso isto não	
	enquadramento específico:	seja possível, a identificação	
	525-82, art.174.	poderá ser feita mediante	
	4 Voígulo ou combinação do	diligência complementar em	
	4. Veículo ou combinação de veículos estacionado(a)	momento posterior.	
	obstruindo totalmente o	5. O agente deve, sempre que	
	trânsito e impedindo a	possível, adotar medidas	
	passagem dos veículos em,	efetivas para assegurar a livre	
	pelo menos, um dos fluxos	circulação e segurança.	
	de tráfego, utilizar	enculação e segurança.	
	enquadramento específico:	6. Caberá à autoridade de	
	737-40, art. 253.	trânsito com circunscrição	
		sobre a via, normatizar os	
	5. Se o veículo estiver sendo	critérios objetivos para	
	usado para,	determinar o valor da multa,	
	deliberadamente,	dentro dos limites previstos	
	interromper, restringir ou	no CTB, considerando a	
	perturbar a circulação na via	gravidade da situação e o	
	sem autorização do órgão ou	impacto na segurança e na	
	entidade de trânsito com	fluidez no trânsito.	
	circunscrição sobre ela,		
	sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com	impacto na segurança e na	

utilizar enquadramento específico: 761-71 ou 761-72 ou 761-73, art. 253-A, conforme o caso.

- 7. Se o evento não estiver devidamente sinalizado, autua-se também pela infração do art. 95, §1º 752-82.
- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização ou encerramento do evento, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do

Informações Complementares:

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.